



LEI MUNICIPAL Nº 859/2023, IPIRANGA DO PIAUÍ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. O recurso será aplicado conforme a especificação abaixo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 59.569,68 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** destinados a custear despesas do FUNDEB, referente ao recurso da complementação da União, modalidade, **Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)**, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 02.02.09 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2162 – ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS	DE CUSTEIO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.543 (Transferências do FUNDEB	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.	Complementação da União - VAAR)	da R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.		R\$ 19.569,68



TOTAL

R\$ 59.569,68

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação referente às transferências da Complementação União.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 840/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional, em caso de repasses complementares da União para a finalidade específica.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Piauí (PI), 28 de novembro de 2023.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI